



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ - PR.

CARTÓRIO CIVIL E COM.
328001
CAMBÉ-PR
MAR 04 10 13 44

Autos n.º 050/91 – Concordata Preventiva

Requerente: TORINO DIESEL COM. DE AUTO PECAS LTDA.

ARISTIDES R. RODRIGUES,

nomeado Comissário nos autos acima, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência para se manifestar, dizendo que, para que seja retificado o Quadro Geral de Credores, necessário se torna dirimir algumas divergências que foram apuradas por este Comissário.

- a) Às fls. 422, a Concordatária pede que sejam EXCLUÍDOS do cômputo para depósito final as Empresas: Auto Peças Princesa Ltda., Comercial Satélite de Produtos Telecomunicação Ltda., Motor Freios Distr. Peças Autos Ltda., Noma & Cia. Ltda. e Rivesa Ribeiro Veículos S/A.
- b) Às fls. 495/96, NÃO CONSTAM que os credores acima, negociaram através de CESSÃO DE DIREITO, todavia às fls. 425, 426 e 427, Motor Freios, Auto Peças Princesa e Noma, receberam através de Termo de Cessão de Crédito.
- c) Compilando os referidos autos, não constatamos documentos que comprovem as cessões de direitos de Comercial Satélite de Produtos Telecomunicação Ltda. e Rivesa Ribeiro Veículos S/A
- d) Quanto a empresa Multiplic Leasing Arrend. Mercantil S/A., esta não aparece às fls. 500, e nem nas exclusões.





e) Que em razão de persistirem dúvidas, solicitamos informações sobre os créditos dos Bancos: Real e Itaú S/A.

No aguardo de um posicionamento da
Concordatária.

Cambé, 16 de março de 2.004

Aristides R. Rodrigues
COMISSÁRIO

Cambé, 18 de março de 2004.

